

**SEQ16332-02/2019/GJU**

À

**CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – CT-INFRA**

**A/C: ILMO. SR. DOUGLAS CABIDO**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CEP: 31630-901

**C.C.:**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM**

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA – E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

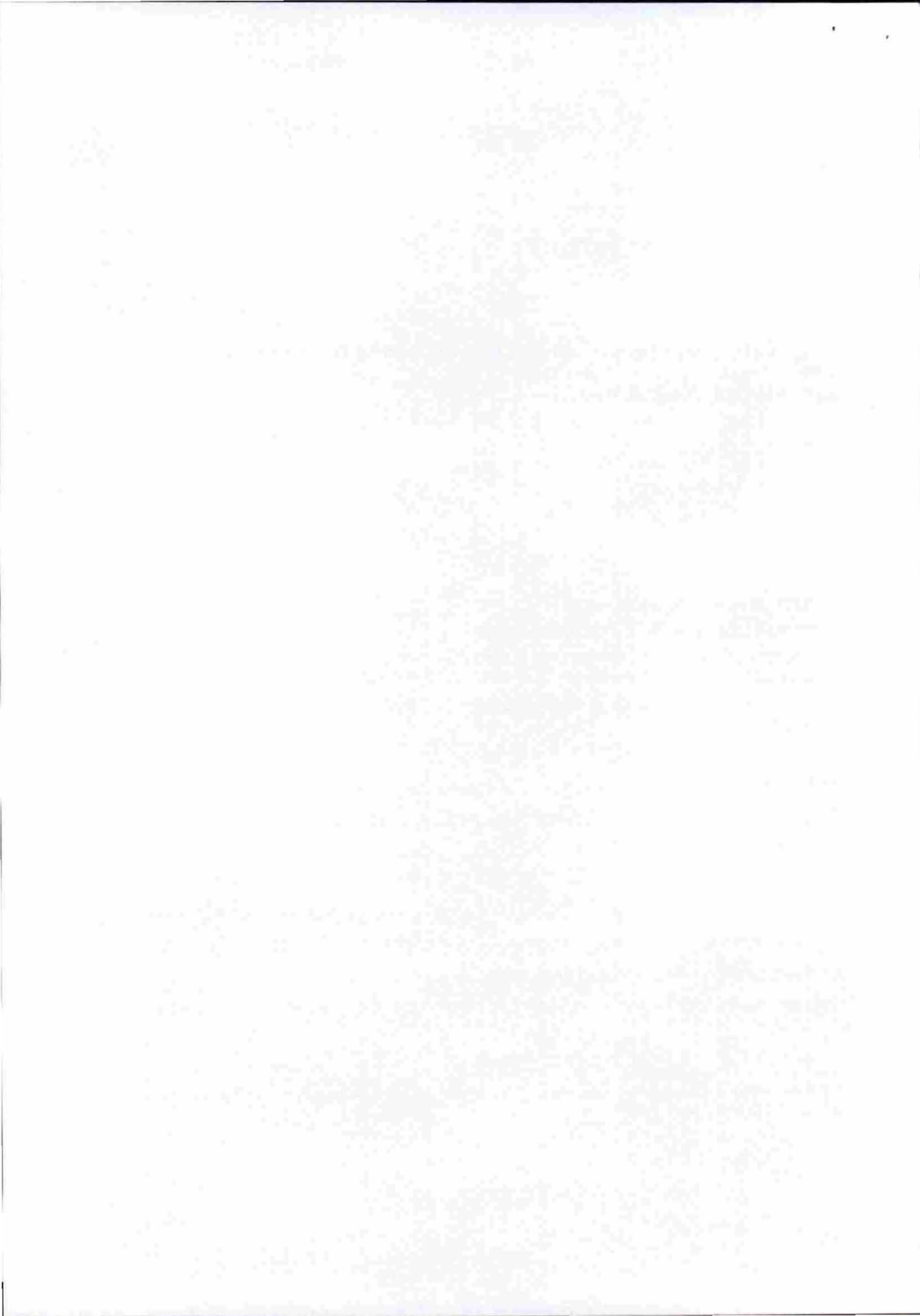
CEP: 70.818-900.

**Ref.:** *Reconstrução do prazo para o Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira e Reassentamentos Familiares*

**FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (reassentamentos coletivos<sup>1</sup>), além de comunidades

---

<sup>1</sup> Ato de reparação diante de uma remoção forçada de uma comunidade do seu local de origem para uma nova área.



rurais (reassentamento familiar<sup>2</sup>), mediante esclarecimento das premissas adotadas, devidamente pactuadas com as comunidades atingidas e com o Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Mariana), além de exposição do progresso no processo de entrega das moradias aos atingidos.

O Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, além de comunidades rurais (reassentamento familiar), Cláusulas 76 a 78 do TTAC, tinha previsão inicial de conclusão de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do acordo, ou seja, a partir de 02/03/2016, findando em março de 2019.

Ocorre que além da legítima apropriação dos processos de reassentamento pelas comunidades atingidas e pelas autoridades locais, além da judicialização de aspectos do reassentamento, somado a diversas variáveis e particularidades do referido Programa acabaram por influenciar o cumprimento do cronograma inicialmente previsto, o que demandará a repactuação do prazo que consta na cláusula 78 do TTAC<sup>3</sup>, junto com esta douta Câmara Técnica e com o Comitê Interfederativo (CIF), o que poderá ser inclusive discutido no processo de revisão do programa, tal como previsto na Cláusula 203<sup>4</sup> do supracitado instrumento.

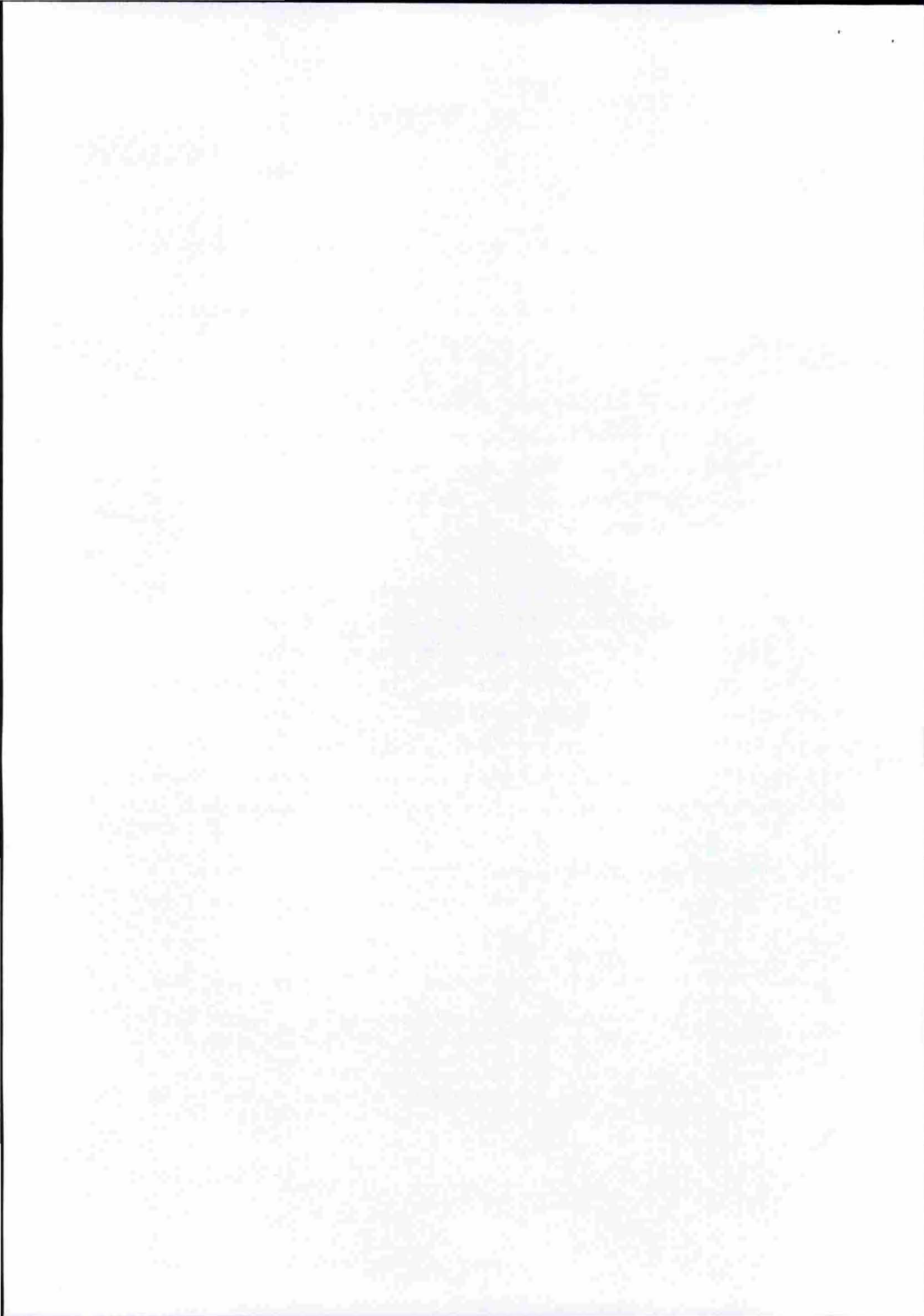
Assim, de modo a justificar a impossibilidade de entrega das moradias em março de 2019, em virtude das especificidades relacionadas aos

---

<sup>2</sup> Ato de reparação de uma remoção forçada de um núcleo familiar do seu local de origem para uma nova área.

<sup>3</sup> CLÁUSULA 78: O presente programa deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias e deverá estar concluído em até 36 (trinta e seis) meses, ambos contados da assinatura deste Acordo.

<sup>4</sup> CLÁUSULA 203: A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO



reassentamentos, apresentaremos a seguir o histórico das principais tratativas havidas desde a celebração do TTAC, que levam à necessidade de construção conjunta de um cronograma revisado, levando-se em conta todas as interfaces e variáveis que influenciaram e podem influenciar futuramente nos prazos e principais marcos temporais dos reassentamentos.

A estimativa inicial de conclusão dos reassentamentos não contava com intervenções externas que, ainda que legitimamente, afetaram no prazo inicialmente previsto pelo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC").

Com efeito, o reassentamento, da forma como disposto na TTAC, em especial em sua cláusula 77, e nas diretrizes homologadas nos autos da Ação Civil Pública nº. 0043356-50.2015.8.13.0400<sup>5</sup>, pressupõe a participação efetiva das comunidades em suas diversas etapas, de tal sorte que o projeto é uma construção coletiva com ampla participação dos moradores, por meio da realização de oficinas e Grupos de Trabalho - GTs.

Ressalte-se que as tratativas acerca de todas as diretrizes homologadas na ACP –muito além das 9 diretrizes inicialmente propostas pela Fundação Renova, a discussão conjunta sobre a forma de interpretação e implementação das referidas diretrizes e a sua consequente adoção efetiva também envolveram

---

<sup>5</sup> Nos autos da ação civil pública nº 0043356-50.2015.8.13.0400, proposta pelo MPMG, tendo como réis a Samarco, VALE e BHP, e cujas decisões impactam no programa de reassentamento executado pela Fundação, foram havidas inúmeras discussões entre o MPMG, Empresas e FUNDAÇÃO RENOVA sobre a adoção de diretrizes para a implementação do reassentamento, o que levou meses, tendo sido homologadas mais de 80 (oitenta) diretrizes em audiências realizadas perante o Juízo, todas deliberadas em reuniões realizadas em Mariana, em processo integralmente participativo com os atingidos e sua assessoria técnica - Cáritas.



e seguem envolvendo complexas discussões que não se solucionam de imediato, requerendo o dispêndio de tempo considerável. As diretrizes criam obrigações e procedimentos adicionais à Fundação Renova, que tiveram de ser incorporadas em etapas inicialmente não previstas em cronograma.

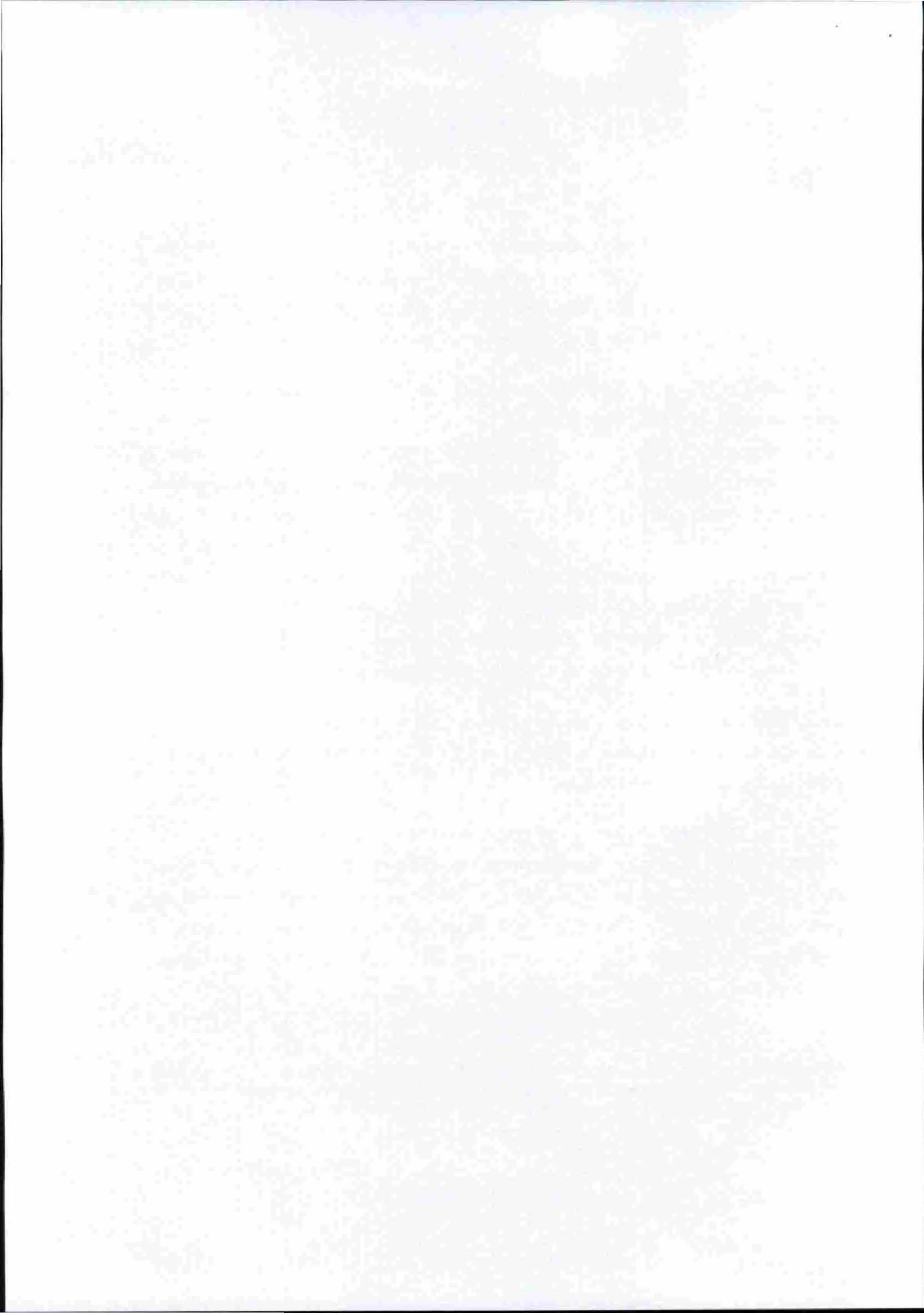
A título exemplificativo, discute-se atualmente com a assessoria técnica, os atingidos e o MPMG a inclusão de novos núcleos familiares no projeto de reassentamento, com base nas diretrizes já adotadas, sendo que em assembleia recentemente realizada pelos atingidos, a interpretação dada para essa diretriz foi de que novos núcleos familiares podem ser formados até um dia antes da entrega do reassentamento. O impacto deste tipo de medida nos projetos e cronogramas de reassentamento é evidente. Trazer particularidades familiares e incrementar a individualização das decisões nos projetos individuais e coletivos causam novas e sucessivas alterações que, conseqüentemente, retardam o cumprimento do cronograma para finalização do reassentamento.

Da mesma forma, há ainda questões pendentes ligadas à finalização do cadastramento de atingidos, as quais podem ter efeitos supervenientes para a consecução dos prazos estimados.<sup>6</sup>

Por isso os processos de reassentamento possuem características singulares que os tornam substancialmente mais complexos do que simples processos de loteamento de terrenos e construção de casas, demandando participação coletiva e ativa das comunidades, de modo a assegurar a efetiva participação social, em um processo transparente e que atenda às expectativas dos atingidos.

---

<sup>6</sup> Importante esclarecer que o cadastramento da comunidade atingida em Mariana está sendo conduzido pela assessoria técnica dos atingidos – Cáritas, à requerimento do Ministério Público Estadual, e a previsão de finalização é março 2020.



Entenda-se por participação efetiva dos atingidos aquela recomendada pela *Human Rights Watch*, não limitada essencialmente a reuniões públicas e à nomeação de representantes comunitários para a disseminação de informações. A participação deve ser definida de modo a incluir consultas consideráveis e significativas nas fases de concepção, realização e pós deslocamento do processo do reassentamento.

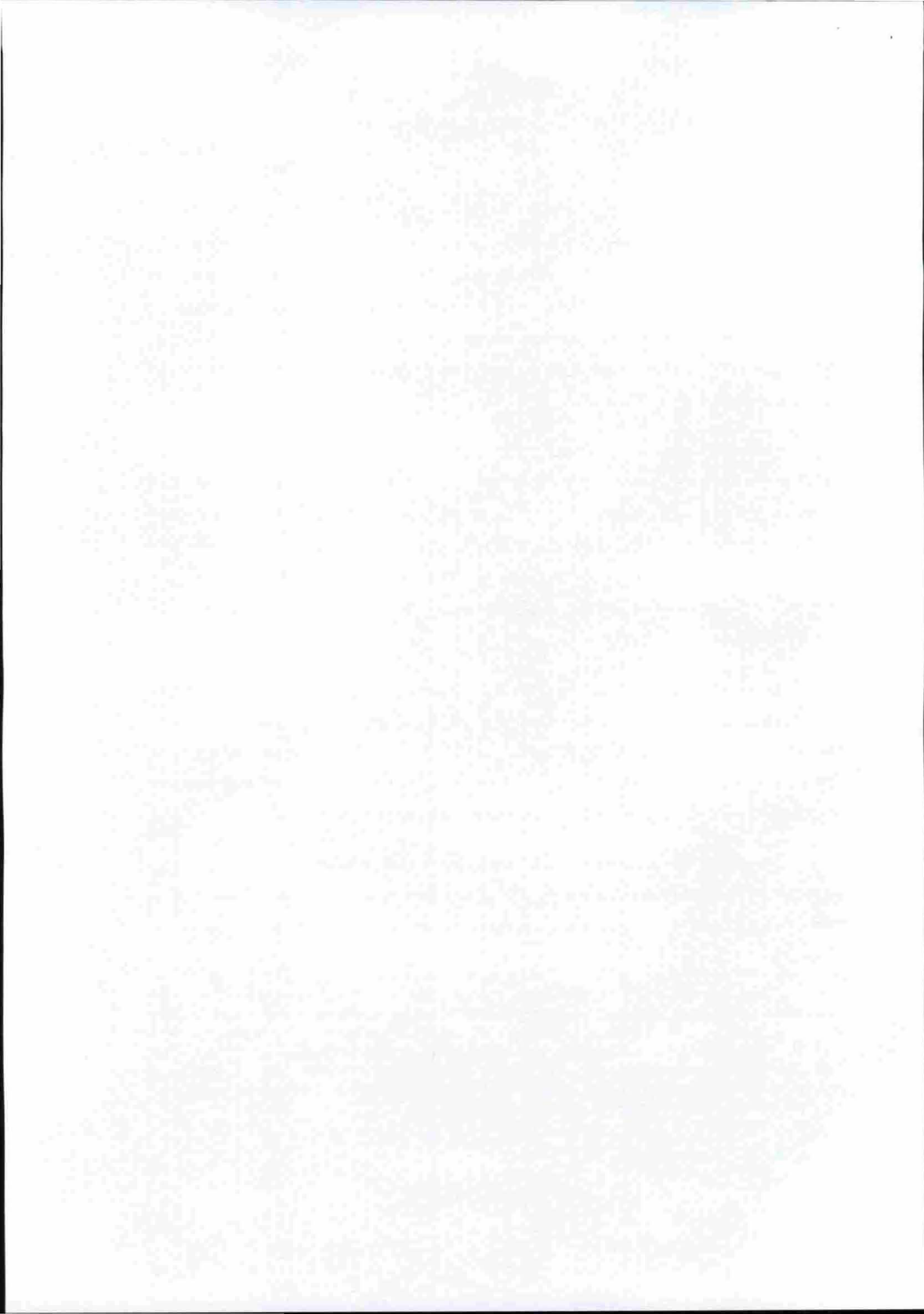
Portanto, não é uma questão apenas de prazos, uma vez que o reassentamento está sendo feito com participação efetiva e mediante decisões tomadas pelas comunidades. É necessário atender a estes interesses, conciliar as discussões com o MPMG e o Poder Público, deliberar os temas com a assessoria técnica e os atingidos e superar todos os trâmites legais. De fato, são vários fatores externos que influem diretamente no cronograma previamente apresentado.

Apesar de não se tratar de um programa decorrente de políticas públicas, a participação no programa de reassentamento foi orientada pelos dispositivos do Decreto Federal 8.243/2014, que institui a Política Nacional de Participação Social, e em diretrizes internacionais que preveem mecanismos de participação social para permitir a expressão e a opinião das pessoas afetadas<sup>7</sup>.

De modo a garantir a participação social efetiva no processo do reassentamento das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu, Gesteira e comunidades rurais, foi necessário garantir o envolvimento das comunidades

---

<sup>7</sup> Ainda, ao traçar as diretrizes para reassentamentos involuntários, o Banco Mundial determina que as atividades de reassentamento deverão ser concebidas e executadas como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo-se recursos para investimentos suficientes para que as pessoas atingidas possam participar dos benefícios providos pelo reassentamento. Pessoas deslocadas deverão ser consultadas extensivamente e deverão ter oportunidades para participar do planejamento e implementação de programas de reassentamento

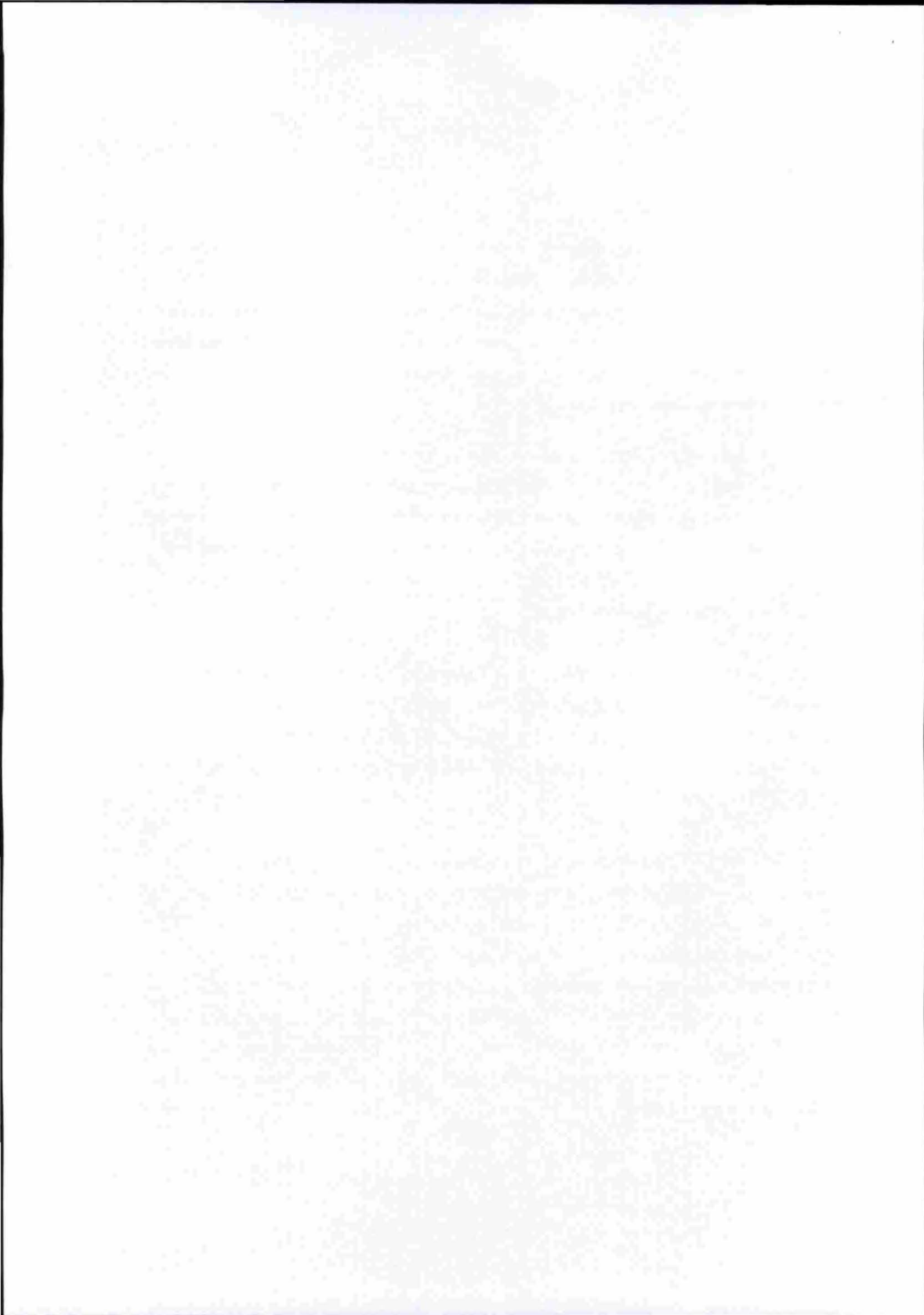


atingidas nas etapas do processo, desde a escolha do local à elaboração do projeto e seus desdobramentos, contando sempre com a intermediação do Ministério Público e da assessoria técnica dos atingidos, configurando-se uma governança com diversos interlocutores, interfaces e interdependências, que precisam ser consideradas para a legitimação de todas as etapas que compreendem o reassentamento.

Pelo exposto, o programa de reassentamento não pode ser compreendido como um projeto de engenharia, consistente de construção de casas e entrega de novas moradias, devendo ser compreendido como um processo amplamente participativo, uma vez que pressupõe o refazimento da comunidade, mantendo-se, na medida do possível, as relações de vizinhança e os modos de vida e convivência previamente existentes.

A participação dos atingidos no processo envolve amplas discussões, que demandam tempo para assimilação de conteúdo, elaboração conjunta de projetos das residências e escolha sobre forma de compensação, entre outros, conforme previsão das diretrizes e exigências a serem atendidas para aprovação de projetos pela Prefeitura.

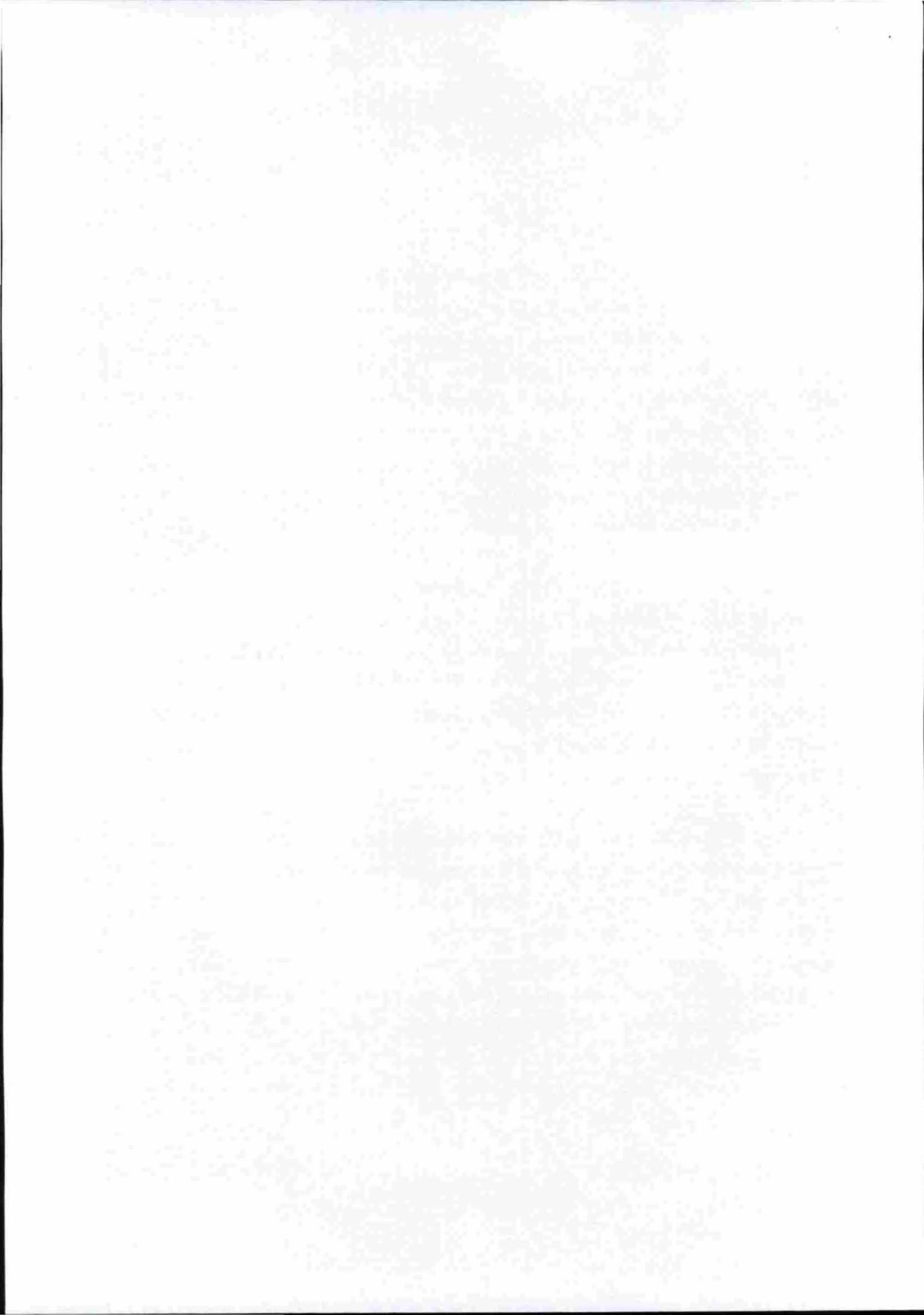
Sendo assim, o atendimento das exigências que surgem dessa construção coletiva, com diversas demandas específicas de cada morador, e, ao mesmo tempo, o cumprimento das exigências de normas urbanísticas, ambientais e sociais para a elaboração das premissas técnicas para implantação dos reassentamentos, tem se mostrado um desafio complexo. Isso porque nem sempre as expectativas da comunidade estão alinhadas com o que preconiza a legislação, sendo necessário buscar a construção conjunta para composição dos anseios legítimos dos atingidos aos parâmetros legais e técnicos, que obviamente não podem ser afastados.



Essa situação é agravada pelo fato de que não existe na legislação um conjunto de normas que cuide especificamente de processos de reassentamento. Os processos devem seguir os parâmetros genéricos aplicáveis a parcelamento do solo contidos nas legislações federal, estadual e municipal, mais especificamente a Lei Complementar Municipal nº 16/2004 (Plano Diretor do Município de Mariana), a Lei Federal nº 6.766/1979 e o Decreto Estadual nº 44.646/2007, entre tantas outras normas aplicáveis. Tratar um processo complexo e singular no marco legal do parcelamento do solo é, por si só, um fator regulatório que dificulta as aprovações.

Não bastasse, no Brasil há um baixo índice de regularidade fundiária, mormente em comarcas do interior. No caso dos reassentamentos das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu foi necessário um grande esforço para permitir a regularização fundiária das áreas anfitriãs e sua transformação em área urbana (ainda não concretizada no caso de Paracatu) para posterior licenciamento ambiental e urbanístico, e parcelamento, com o devido título a ser entregue ao atingido no fim do processo.

Para além de todos os desafios relacionados à garantia da participação das comunidades atingidas na condução dos processos inerentes ao reassentamento, à aquisição de propriedades, desapropriações, superação de questões relacionadas à regularização fundiária, anuência dos confrontantes e da escassez de legislação aplicável; foram diversos os desafios enfrentados junto a diferentes órgãos regulatórios, tais como, descaracterização do imóvel rural para urbano junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o registro do loteamento, a aprovação das diretrizes para uso do solo, a obtenção do alvará para início das obras, a obtenção de diversas anuências para abastecimento de

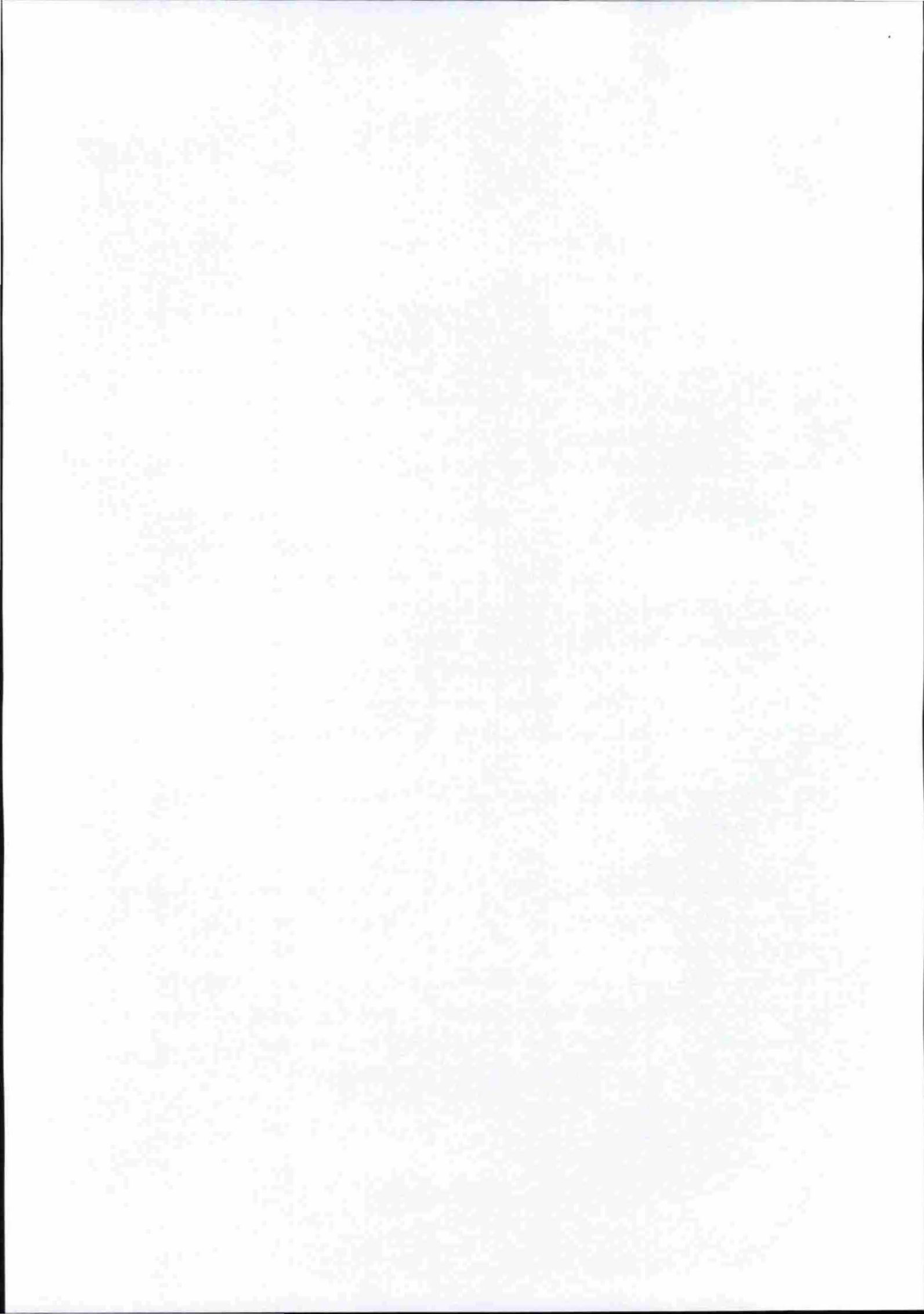


água e esgoto, anuência da concessionária de energia elétrica, anuência dos Conselho de Patrimônio Municipal de Mariana e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA, declaração de conformidade pela Prefeitura Municipal, licenciamento ambiental junto aos órgão ambientais estaduais e municipais, declaração do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER-MG, além de certificação da Fundação João Pinheiro, por se tratar de área localizada no limite de dois municípios, no caso de Bento Rodrigues.

De modo a especificar em que medida as etapas necessárias e específicas, em cada um dos reassentamentos, foi impactada pelas questões inerentes à garantia da participação social e à regularização urbanística e fundiária, além da necessidade de recebimento de anuências, licenças e autorizações por diferentes órgãos regulatórios; descrevem-se a seguir alguns marcos temporais relevantes dos reassentamentos de Bento Rodrigues e Paracatu, para contextualizar o andamento da construção necessária de um cronograma que abarque todas as demandas das comunidades e dos órgãos regulatórios envolvidos.

#### **I) Marcos temporais relevantes do Reassentamento de Bento Rodrigues**

Em outubro de 2016 foi lavrada a escritura pública de compra e venda entre ArcelorMittal e Fundação Renova, tendo como objeto a área anfitriã do reassentamento de Bento de Rodrigues. No mês seguinte, novembro de 2016, foi realizada audiência nos autos da Ação Civil Pública Processo nº. 0043356-50.2015.8.13.0400, em que se acordou que a Samarco e suas Acionistas apresentariam plano de ações com as possíveis datas de cada etapa do processo de reassentamento das comunidades atingidas no Município de Mariana.

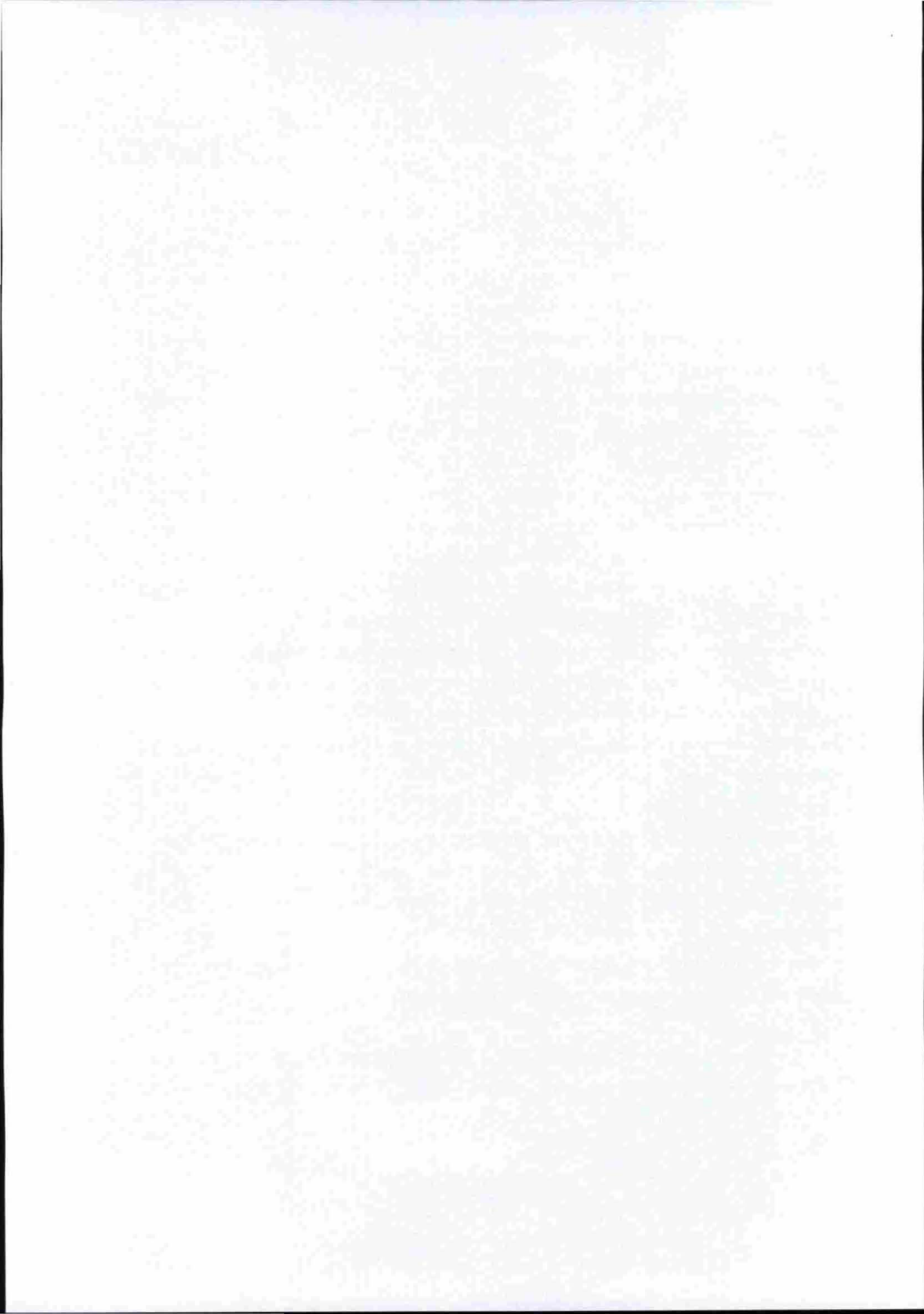


Naquela ocasião constatou-se a grande dificuldade de registro da escritura de compra e venda, uma vez que é obrigatório o georreferenciamento e a certificação junto ao INCRA dos imóveis com mais de 100 (cem) hectares, para fins de alteração do registro imobiliário. Ademais, a ArcelorMittal, proprietária da área, não conseguiu obter a anuência de todos os confrontantes que alegavam problemas nas delimitações do imóvel, demandando o início de busca de soluções alternativas, legais e céleres para a efetivação da transmissão da propriedade.

Em junho de 2017 foi realizada audiência pública para demonstrar a necessidade de adequação do projeto urbanístico em relação às restrições legais para loteamentos com áreas com declividade acima de 47%, prevista na legislação estadual aplicável a loteamentos (desde já registre-se que a Fundação Renova arguiu a inadequação de utilizar esse diploma ao caso do reassentamento), além da proximidade do terreno em relação ao aterro sanitário de Mariana. Por esse motivo, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD solicitou a paralisação do desenvolvimento da nova Poligonal Urbana que incluiria a área anfitriã de Bento Rodrigues.

Quanto à transmissão da propriedade e às questões controversas envolvendo confrontantes, foi apresentada, também em audiência, a possibilidade de regularizar a área anfitriã por meio de desapropriação, a ser efetuada pelo Município de Mariana. Essa desapropriação não envolveria recursos públicos, pois como dito acima a Fundação já havia adimplido as obrigações financeiras junto à proprietária anterior (ArcelorMittal).

Em setembro de 2017, a SEMAD e a Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional - SECIR enviaram uma Nota Técnica à Fundação Renova

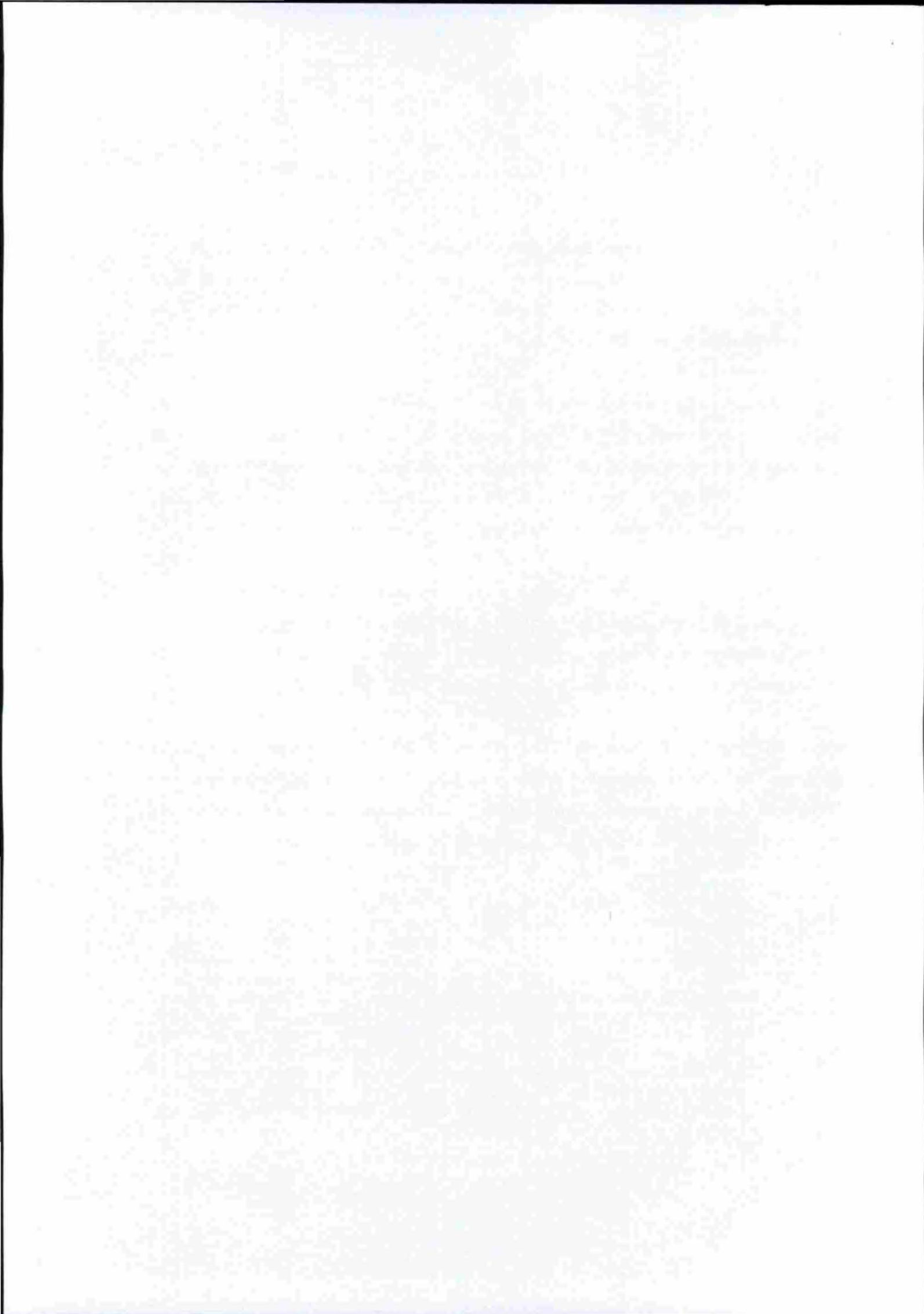


sobre o projeto adequado, solicitando estudo de duas opções de projetos e execução de maquetes físicas, com o objetivo de facilitar o entendimento pela comunidade do projeto urbano com as delimitações de lotes, quadras, vias, acessos e equipamentos urbanos.

Em novembro de 2017 o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou o cumprimento de sentença nº 0041497-28.2017.8.13.0400, no qual judicializou diversas obrigações e pedidos relativos ao reassentamento. Em dezembro de 2017, a Comissão de Atingidos solicitou paralisação dos GTs questionando se a Fundação teria autonomia para tratar do reassentamento, o que deveria ser esclarecido pela Samarco e suas Acionistas, em comprometimento com as obrigações assumidas junto à Comunidade de Bento Rodrigues. Em respeito ao que foi definido pela Comissão, foram paralisados os trabalhos de apresentação de projeto do plano urbanístico, resultado das oficinas realizadas com representantes da comunidade.

Em reunião realizada em 20 de dezembro de 2017, sob a coordenação do Promotor de Justiça Guilherme de Sá Meneghin, membros da Força-Tarefa do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) delinearão o que deveriam ser as diretrizes do reassentamento propostas pelos atingidos, a saber:

*(i) garantia de efetiva participação dos atingidos em todas as etapas dos reassentamentos e reconstruções, assegurada a representatividade de diversos segmentos de suas comunidades; (ii) garantia de acesso à informação livre e prévia aos atingidos para a devida tomada de decisões no processo de reassentamento e reconstruções, notificando-se à Cáritas e comissão de atingidos previamente sobre toda e qualquer reunião, visita ou tratativa entre as empresas/Fundação Renova e atingidos; (iii) garantia de que as decisões relacionadas aos reassentamentos coletivos e familiares sejam tomadas em reuniões em Mariana, com possibilidade de ampla e efetiva participação dos atingidos, inclusive em caráter deliberativo; (iv) garantia de respeito às diretrizes da ONU para habitação digna; (v) garantia dos atingidos que se adequarem a um dos seguintes critérios optarem por reassentamento,*



*bem como o local do mesmo, e/ou indenização pelos danos causados às terras, sendo os critérios: deslocamento físico compulsório, movimentação estrutural da edificação, inabitabilidade e/ou isolamento comunitário; (vi) possibilidade de autoconstrução das casas pelos atingidos.*

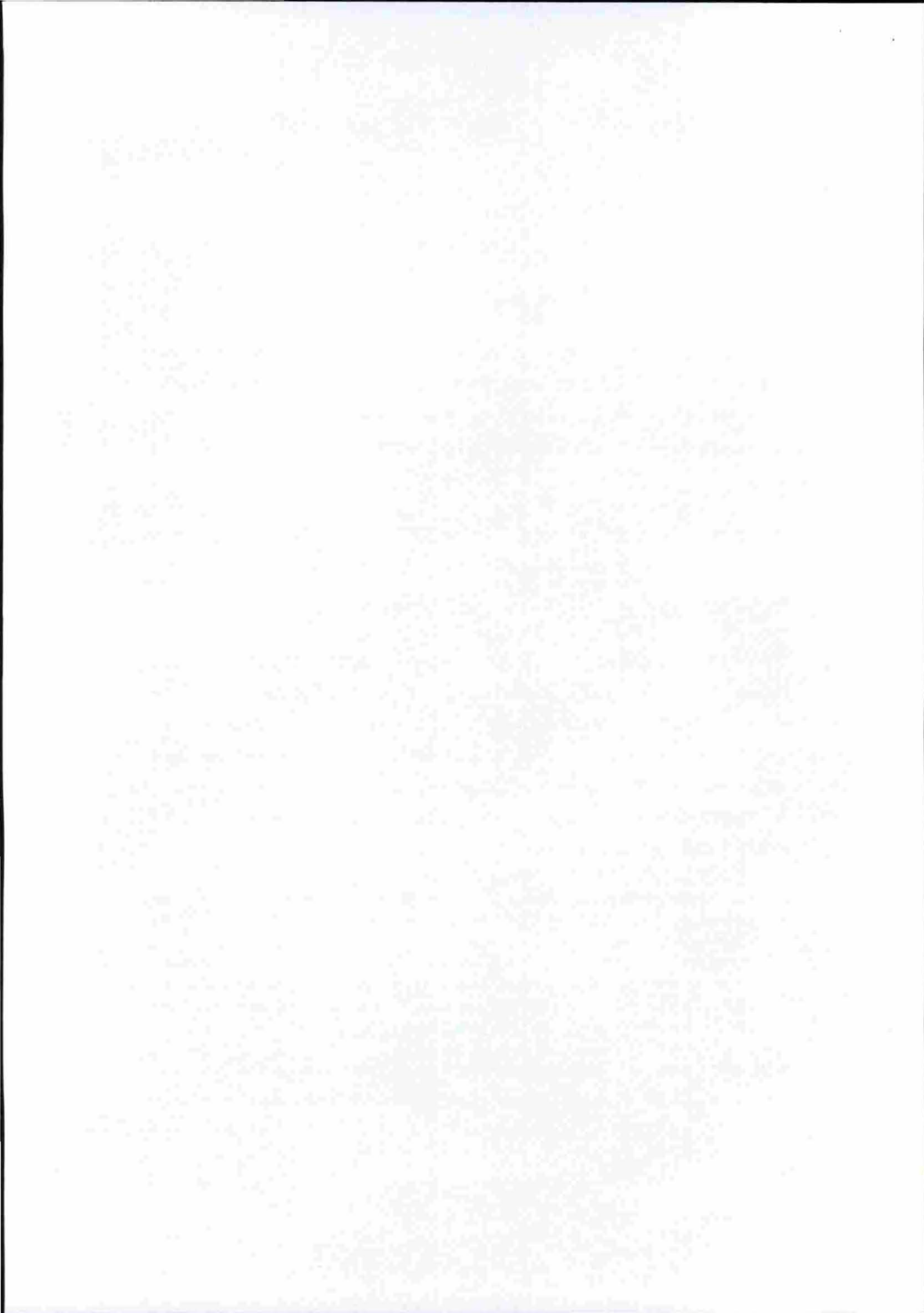
Ainda em dezembro de 2017, foi aprovado o projeto de Lei Complementar que torna a área anfitriã em área de expansão urbana, para fins de implantação do reassentamento coletivo. Ato contínuo, é sancionada a Lei Complementar 170/2017 que declara a área, conhecida como Lavoura, como área de expansão urbana.

Em janeiro de 2018 são retomados alguns encontros e oficinas com a Comissão de atingidos e com grupos de atingidos para definição do projeto urbanístico.

Em audiência realizada em 06 de fevereiro de 2018, nos autos da Ação Civil Pública nº 0043356-50.2015.8.13.0400 e Ação de Cumprimento de Sentença nº 0041497-28.2017.8.13.0400, foram definidas as diretrizes de reparação do direito à moradia, com a participação do Ministério Público, Samarco Mineração, VALE, BHP Billiton, Fundação Renova, representantes dos atingidos, além de representantes do Estado de Minas Gerais, devendo ser destacada a Diretriz 4, que dispõe o que segue:

*Deverá ser garantida a participação efetiva de caráter deliberativo das famílias e comunidades atingidas, incluindo garantia de acesso prévio a todas as informações referentes às etapas do processo de reconstrução, ou reassentamento coletivo ou reassentamento familiar (cronogramas, projetos, empresa responsável pela etapa, materiais, dentre outros); possibilidade de visitas periódicas in loco, e poder de interferência no caso de descumprimento, devidamente constatado, das decisões dos atingidos.*

Vale mencionar que as discussões entre o MPMG, Empresas e FUNDAÇÃO RENOVA sobre a adoção de diretrizes para a implementação do reassentamento

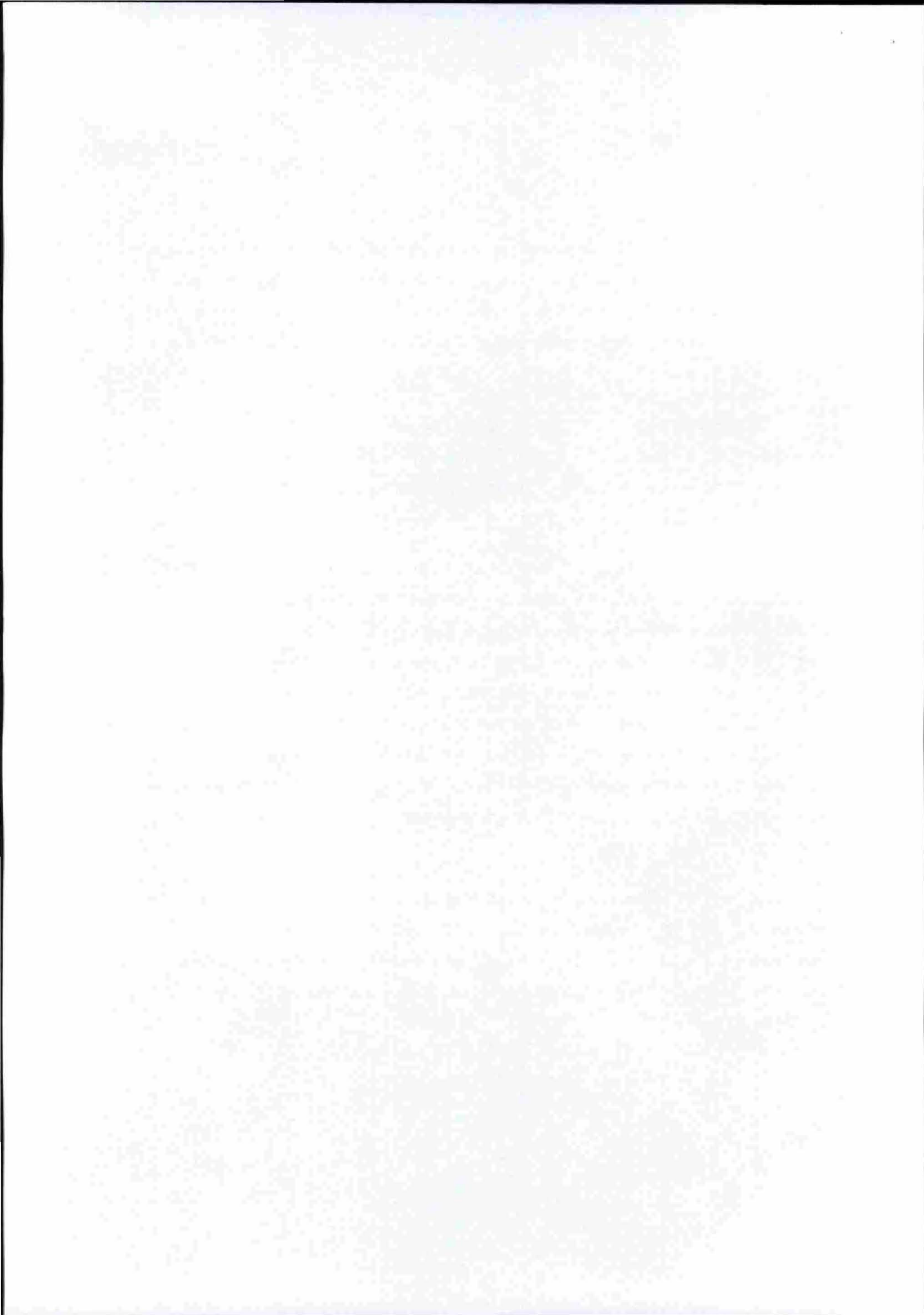


levou meses, tendo sido homologadas mais de 80 (oitenta) diretrizes em audiências realizadas perante esse MM. Juízo nos autos da ação civil pública nº 0043356-50.2015.8.13.0400, todas deliberadas em inúmeras reuniões em Mariana, por meio de processo integralmente participativo com os atingidos e sua assessoria técnica.

Esse processo de discussão, que, sabidamente, perdurou por tempo considerável, teve início em 07.11.2017, quando o MPMG requereu a adoção de 9 (nove) diretrizes de reassentamento pelas Empresas, e se prolonga até os dias atuais.

Ressalte-se que as tratativas acerca de todas as diretrizes homologadas –muito além das primeiras diretrizes inicialmente propostas pela FUNDAÇÃO RENOVA –, a discussão conjunta sobre a forma de interpretação e implementação das referidas diretrizes e a sua consequente adoção efetiva também envolveu e envolve dispêndio de tempo considerável. As diretrizes criam obrigações e procedimentos adicionais à Fundação Renova, que tiveram de ser incorporadas em etapas inicialmente não previstas em cronograma. Ao lado das questões burocráticas para regularização e registro dos terrenos dos reassentamentos, tudo isso vem a contribuir para a necessidade de adequação do prazo do reassentamento.

Logo em seguida, deu-se a aprovação do Projeto Urbanístico pela comunidade, em 08 de fevereiro de 2018. Ato contínuo, iniciaram-se as discussões com o Município de Mariana para a publicação dos decretos que declarariam a área anfitriã como de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação.

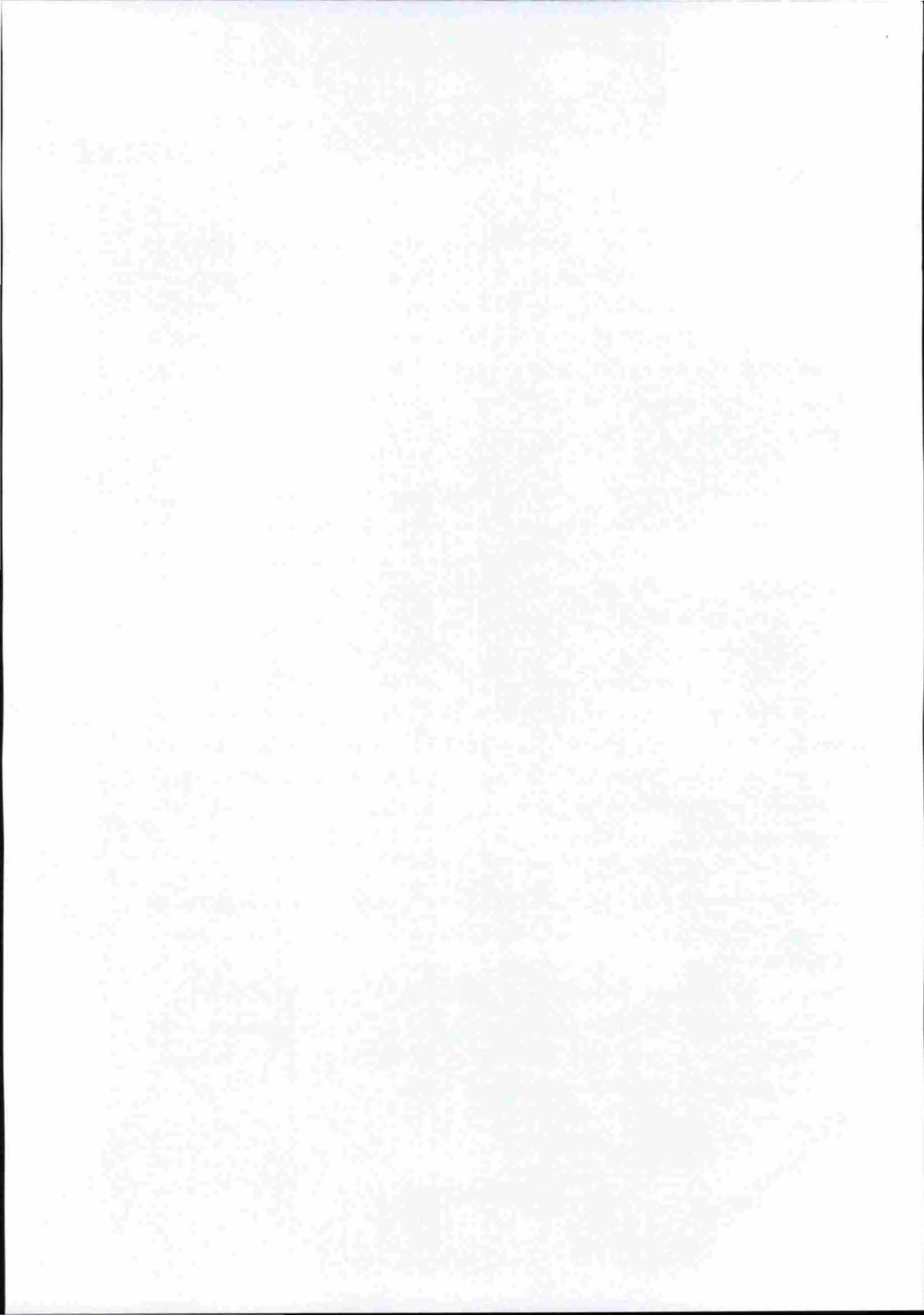


Em março de 2018 são publicados os decretos de desapropriação da área anfitriã do reassentamento de Bento Rodrigues (Decretos nº 9.271; nº 9.270/2018; nº 9.269/2018; nº 9.268/2018; nº 9.267/2018; nº 9.266/2018; nº 9.265/2018; nº 9.264/2018; nº 9.263/2018) e iniciadas as tratativas com a ArcelorMittal, o Município de Mariana e os cartórios de notas e de registro de imóveis para elaboração e assinaturas das escrituras de desapropriação amigável.

Em abril de 2018 foram realizadas diligências junto à Prefeitura Municipal e à ArcelorMittal para desapropriação amigável da área através de escritura pública, com o apoio da Fundação Renova. Em maio foram lavradas as escrituras públicas de desapropriação com o posterior registro da área em nome do Município de Mariana.

Antes de prosseguir a narrativa, lembremos aqui que o processo de aquisição e pagamento foi feito pela Fundação Renova, enquanto o processo de desapropriação foi conduzido pelo Poder Público Municipal, Prefeitura e Câmara. No entanto, como a desapropriação é uma aquisição originária, cabia naquele momento a transferência da propriedade à Fundação, responsável pela implementação do reassentamento.

Em junho de 2018, a Câmara Municipal de Mariana aprovou o Projeto de Lei que prevê a doação da área da Lavoura à Fundação Renova, sendo sancionada a Lei Municipal n.º 3.220/18, que autorizou a doação de terrenos à Fundação Renova para efetuar o reassentamento coletivo. Em julho de 2018, foi obtida a descaracterização do uso do solo junto ao INCRA, passando o imóvel a ser urbano, o que permitiu o seu parcelamento nas metragens necessárias, atendendo assim as legislações urbanísticas vigentes.



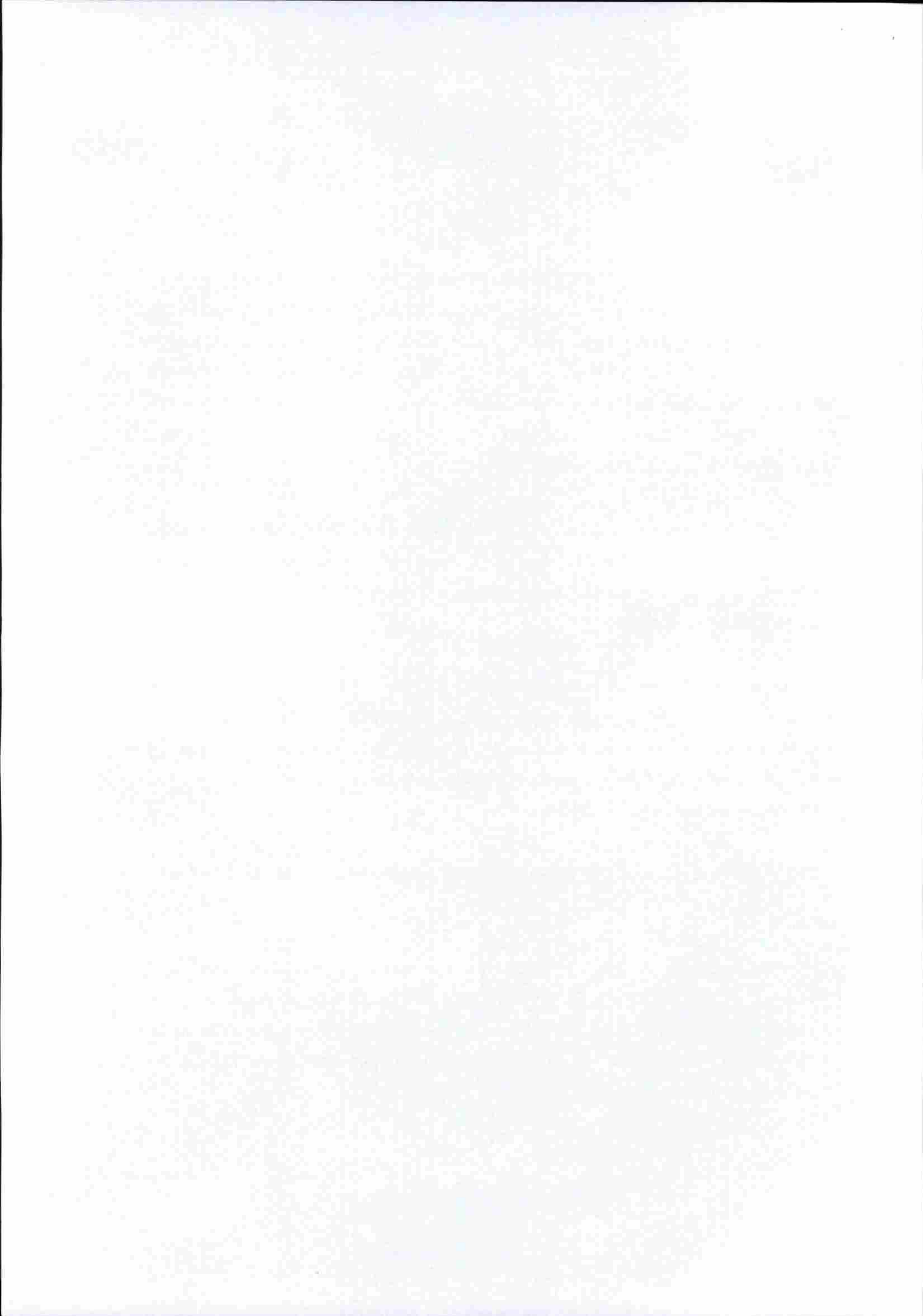
Ato contínuo, ainda em julho de 2018 foram emitidas as licenças ambientais pela SEMAD e em agosto do mesmo ano foi emitido o alvará de urbanização (016/2018), concedendo a liberação para o início das obras de infraestrutura na área anfitriã. A partir de então, iniciaram-se os projetos individuais das casas, utilizando-se metodologia em que os arquitetos se reúnem com os núcleos familiares para discussão e atendimento das expectativas, antes de dar início aos projetos das casas.

Nos dias 30 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019 foi publicado o edital de registro do loteamento no jornal "O Tempo", conforme preleciona as disposições legais. Após os 15 (quinze) dias para possíveis impugnações haverá o registro do loteamento.

Cumpridas todas as etapas necessárias para registro do loteamento e regularização ambiental das atividades inerentes à implantação do reassentamento, ainda será necessária a superação de diversas etapas como as visitas aos lotes pelas famílias, a edificação em si, além da liberação dos projetos e solicitação dos alvarás individuais.

## **II) Marcos temporais relevantes do Reassentamento de Paracatu de Baixo**

Em novembro de 2016 foi realizada audiência, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº. 0043356-50.2015.8.13.0400, em que se acordou que a Samarco e suas Acionistas apresentariam plano de ações com as possíveis datas de cada etapa do processo de reassentamento das comunidades atingidas no Município de Mariana.



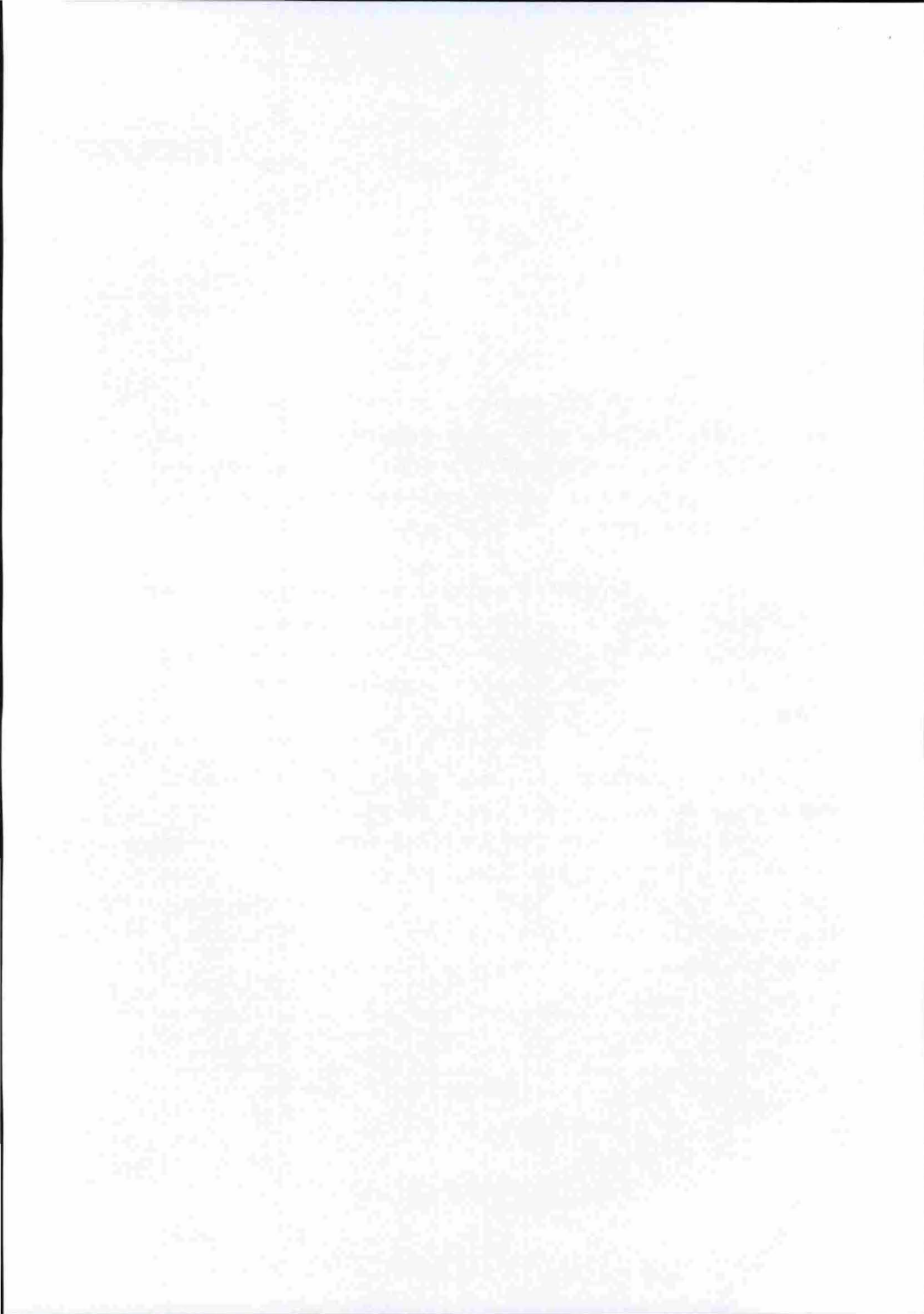
Em fevereiro de 2017 a comunidade indicou a necessidade de aquisição de mais terrenos para compor a área anfitriã, para que pudessem contemplar os sitiantees.

Em dezembro de 2017 foram assinadas escrituras de compra e venda dos terrenos de Antônio da Costa Neto (Toninho) e Efigênia Carneiro da Silva. Em janeiro de 2018 foram assinadas as escrituras de compra e venda dos terrenos de Lucíola Maria dias Carneiro, Geovânia Maria Dias Carneiro Linhares, José Antunes Vieira e Manoel Murilo.

Em fevereiro de 2018 SEMAD e SECIR enviaram uma Nota Técnica à Fundação Renova sobre o Projeto Urbanístico, solicitando a apresentação, à Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura – CT-Infra, de novos estudos com informações que sejam capazes de subsidiar as análises necessárias.

Em 06 de fevereiro de 2018 foi realizada audiência em que foram definidas as diretrizes de reparação do direito à moradia, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0043356-50.2015.8.13.0400 e Ação de Cumprimento de Sentença – Processo nº 0041497-28.2017.8.13.0400, com a participação do Ministério Público, Samarco Mineração, VALE, BHP Billiton, Fundação Renova, representantes dos atingidos, além de representantes do Estado de Minas Gerais, devendo ser destacada a Diretriz 4, que dispõe o que segue:

*Deverá ser garantida a participação efetiva de caráter deliberativo das famílias e comunidades atingidas, incluindo garantia de acesso prévio a todas as informações referentes às etapas do processo de reconstrução, ou reassentamento coletivo ou reassentamento familiar (cronogramas, projetos, empresa responsável pela etapa, materiais, dentre outros); possibilidade de*



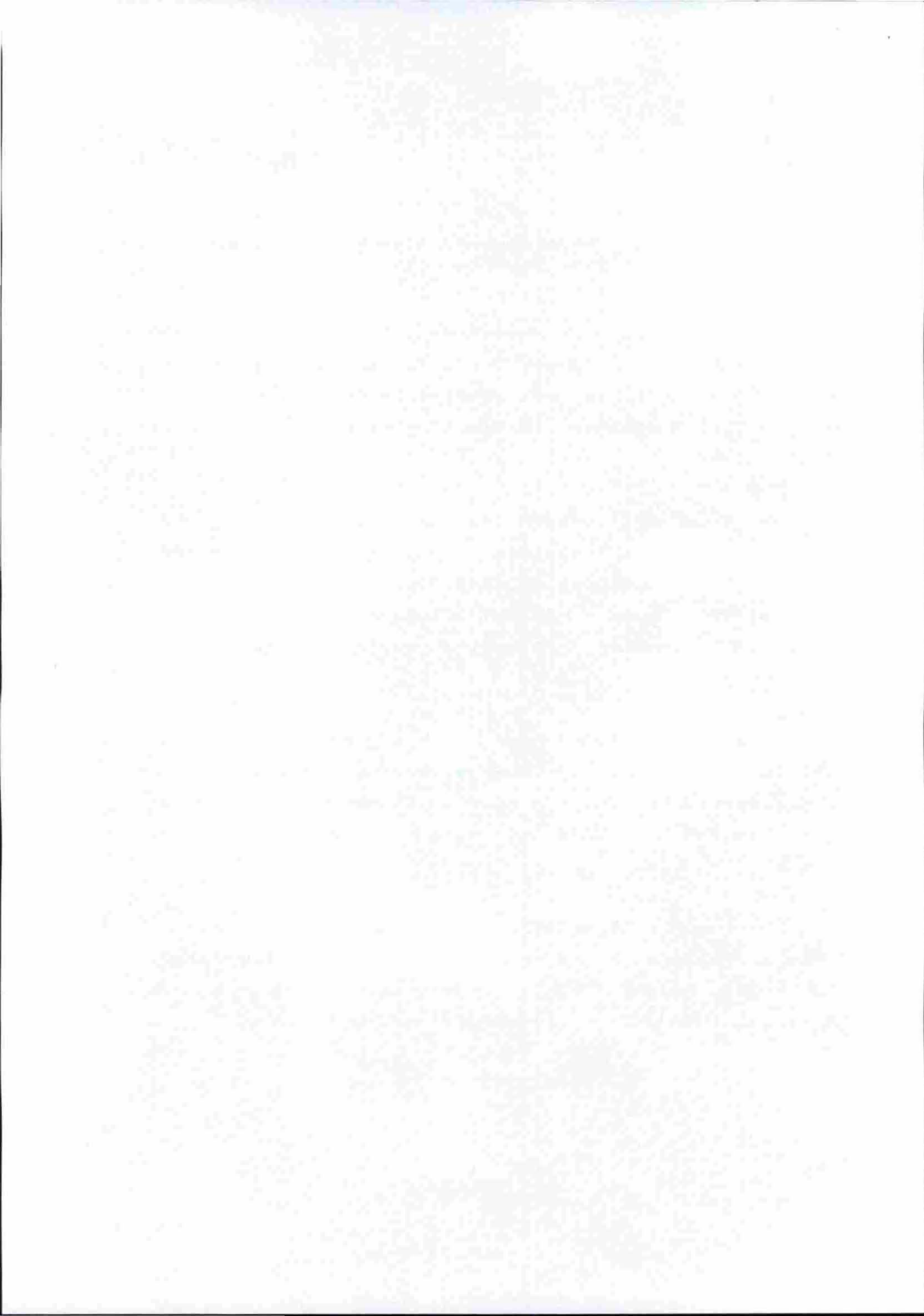
*visitas periódicas in loco, e poder de interferência no caso de descumprimento, devidamente constatado, das decisões dos atingidos.*

Ainda em fevereiro de 2018 teve início o procedimento para a realização de dois inventários e duas sobrepartilhas, objetivando regularizar o título de propriedade de dois terrenos a serem adquiridos para o reassentamento. Somente após essa regularização foi possível lavrar e assinar as escrituras de compra e venda.

Em março de 2018 foi rerratificada a escritura de compra e venda de um dos terrenos (Fábio de Jesus Carneiro) para regularizar a propriedade, objetivando posterior aquisição pela Fundação Renova, e assinada a escritura de compra e venda do terreno de José Silvério e Roseni Maria Carneiro Gomes. Em abril de 2018, fora lavrada a escritura de compra e venda do terreno de Fábio de Jesus Carneiro.

Em agosto de 2018 foi realizado procedimento para regularização com estremação de uma das propriedades a serem adquiridas para fins de reassentamento (a área estava em condomínio com outro proprietário), além de lavratura das escrituras públicas de inventário e sobrepartilha, com posterior registro.

Em 13 de setembro de 2018 foi aprovado pela comunidade o Projeto Conceitual de ocupação. Em seguida, no dia 25 de setembro, foi sancionada Lei Complementar municipal n.º 180/18, que dispõe sobre a inclusão de áreas de diretrizes especiais (ADIES) no Plano Diretor do município.



Em outubro de 2018 foi lavrada escritura de compra e venda do terreno que foi regularizado por estremação. Em dezembro de 2018 foi aprovado o projeto de Lei Complementar nº 183, que cria e regulamenta a Área de Diretrizes Especiais de Paracatu de Baixo, para fins de implantação do reassentamento coletivo.

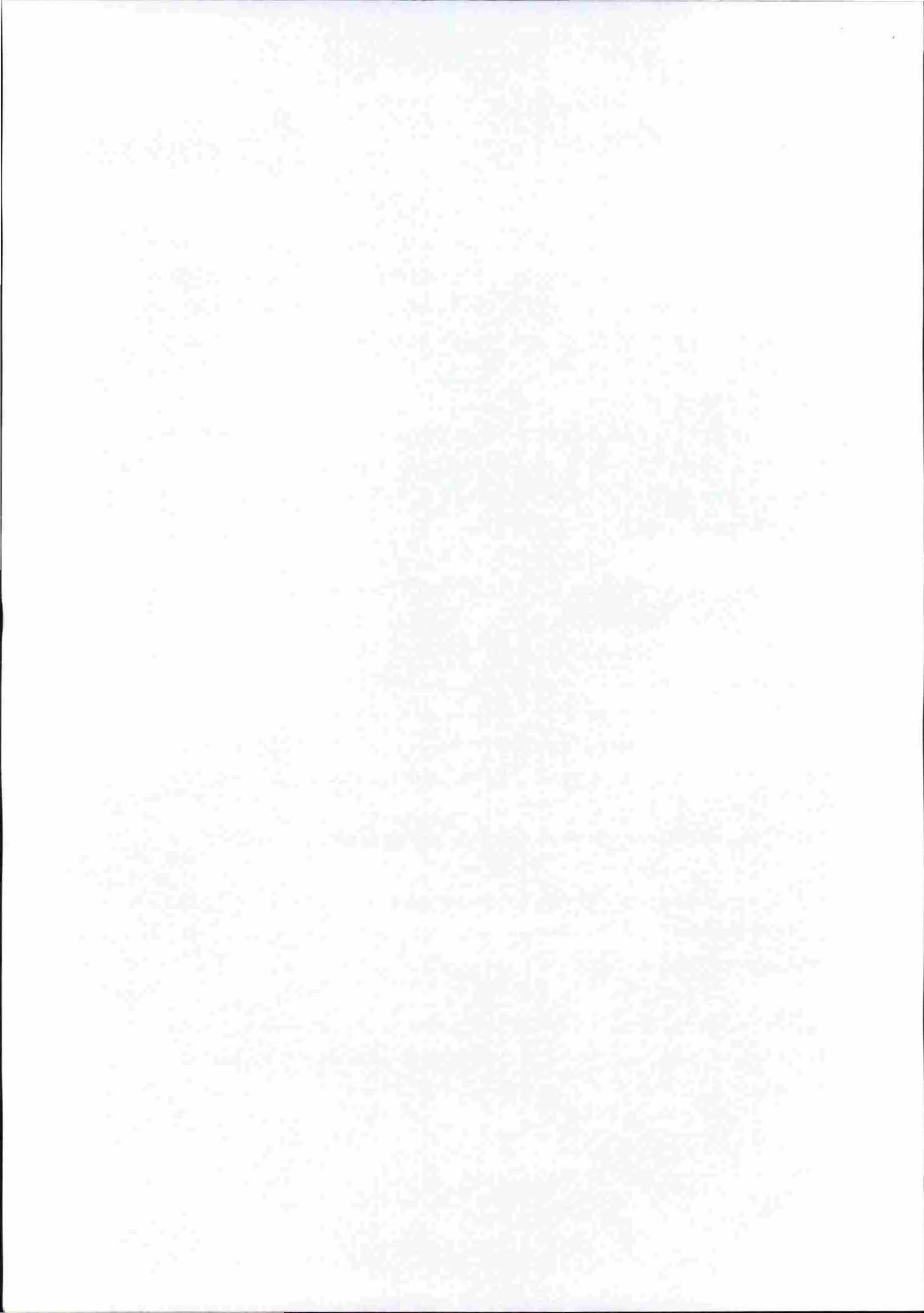
Em janeiro de 2019 foi aberto protocolo na Prefeitura de Mariana para pedido de licenciamento urbanístico e solicitada a emissão de certidão de localização para fins de embasar o pedido de descaracterização da área do loteamento junto ao INCRA.

No mês de fevereiro de 2019 foram formalizados junto à Prefeitura os estudos ambientais e demais documentos solicitados no formulário de orientação básica (FOB) para abertura do processo de licenciamento ambiental, além de entrega do Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC RIPC) junto ao Conselho Municipal de Patrimônio para fins de emissão de anuência. Oportuno ressaltar, por fim, que após a emissão da certidão de localização a Fundação Renova solicitará a descaracterização de uso do solo junto ao INCRA.

### **III) Marcos temporais relevantes do Reassentamento de Gesteira**

Em janeiro de 2016 foi realizada assembleia para construção dos critérios de seleção da área anfitriã bem como conversas para a reconstrução da escola na área da praça de Gesteira Nova (Mutirão) e para revitalização da praça.

Em maio de 2016 ocorreu a apresentação da proposta para a comunidade do projeto arquitetônico da escola e, posteriormente, assembleia para aprovação deste projeto.



Em julho de 2016, foram apresentados os estudos técnicos dos terrenos mapeados para o reassentamento e, após essa apresentação ocorreu a assembleia para escolha da área anfitriã.

Nos meses de julho e agosto de 2016, foi realizado o levantamento e validação de expectativas da comunidade acerca do reassentamento, a auto delimitação dos terrenos atingidos e o início das obras da escola e praça.

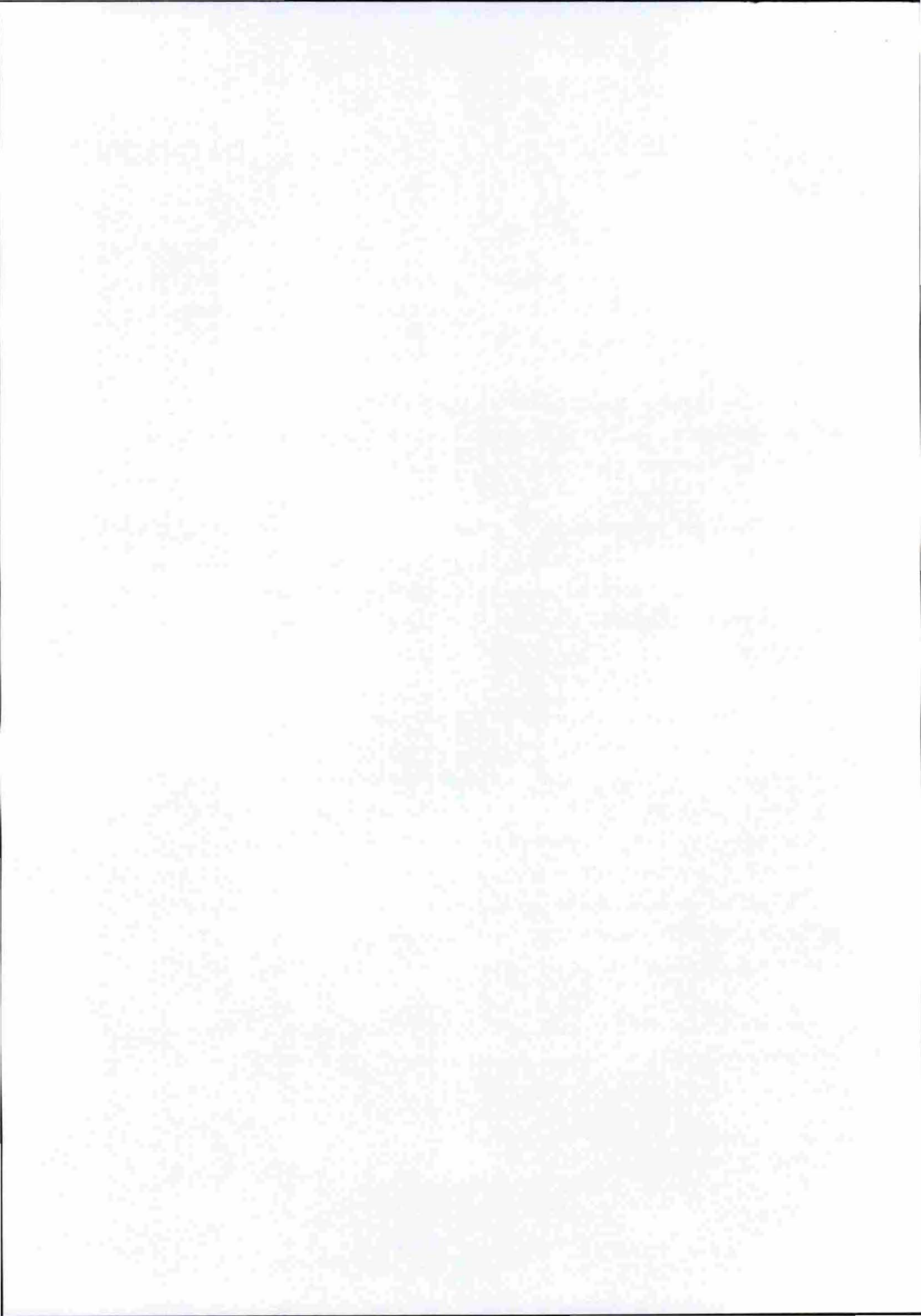
Entre os meses compreendidos de agosto a novembro de 2016, a Fundação Renova deparou-se com o proprietário da área anfitriã solicitando a alteração da poligonal destinada ao reassentamento. Sendo assim, a Fundação elaborou outra versão de projeto urbanístico com base na solicitação do proprietário, porém foi identificada uma área que possui ajuizamento de ação de usucapião.

Em dezembro de 2016, ocorreu a entrega da escola e da praça.

Entre 2016 e 2017, foi realizado um mapeamento inicial pela Samarco (2016) e Fundação (2017) no qual constatou-se 20 propriedades auto delimitadas, 22 atendimentos e a previsão de uma área de 7ha para fins de reassentamento.

Em fevereiro de 2018, deu-se início à discussão sobre elegibilidade para fins de famílias a serem reassentadas. Essa discussão perdurou até outubro do mesmo ano, no qual restou definido os núcleos a serem atendidos.

Destas discussões, foram acordados 12 parâmetros gerais, 7 critérios de elegibilidade e área de implantação do reassentamento de aproximadamente 40 ha.



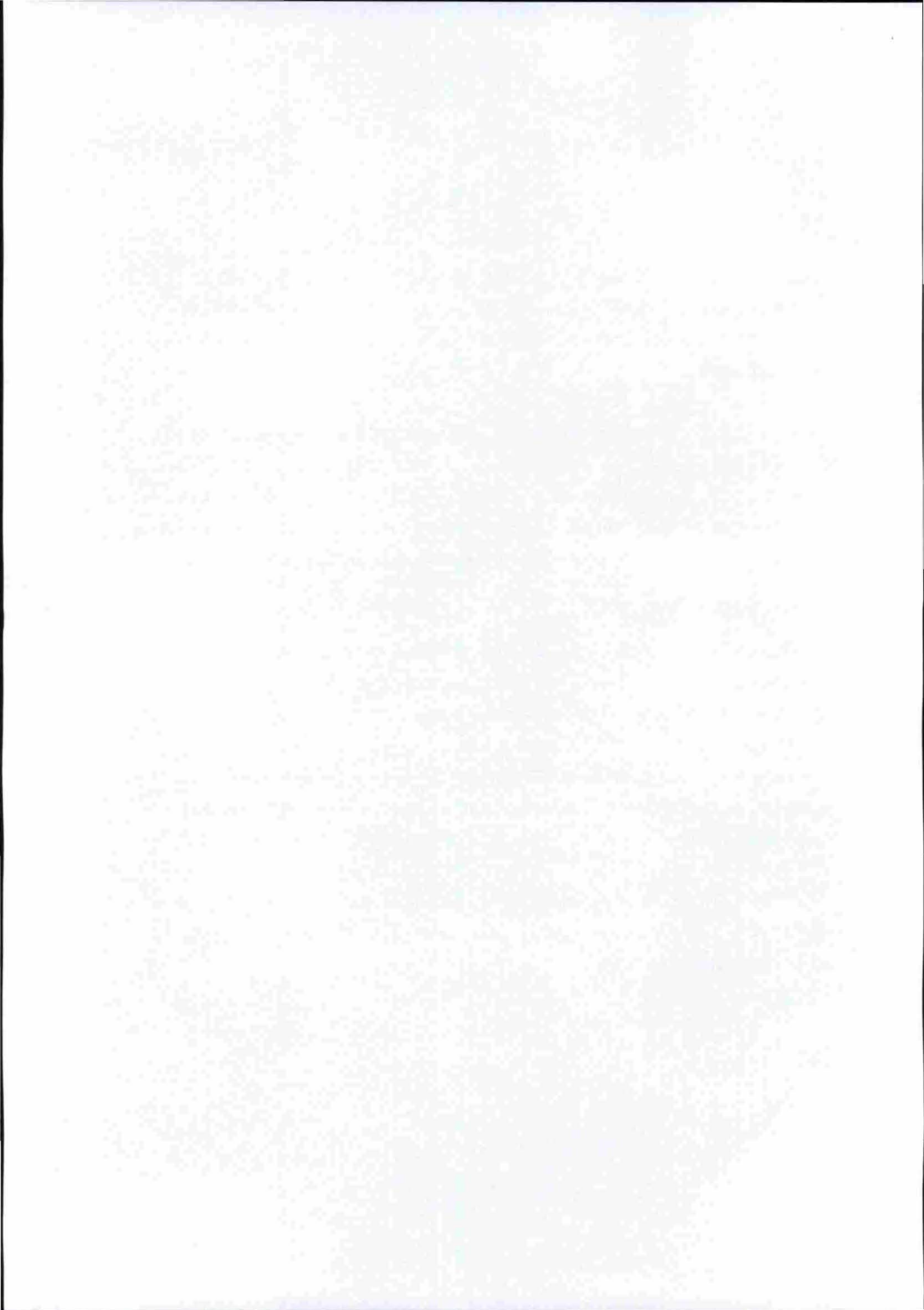
Assim sendo, a Comissão de Atingidos, com o apoio de sua assessoria técnica (AEDAS), trouxe um cenário contemplando 19 propriedades auto delimitadas, um universo de 37 atendimentos e a previsão de uma área de 39ha para fins de reassentamento.

Ocorre que parte dos atendimentos propostos pela assessoria técnica não atendiam aos critérios de elegibilidade definidos pela própria comunidade, conforme inclusive reconhecido por essa Câmara Técnica e Comitê Interfederativo na Nota Técnica 10/2018 e Deliberação 257/2018, o que deu ensejo a uma série de reuniões e discussões sobre o assunto, que se estenderam por meses.

Em dezembro de 2018 ocorreu a celebração do contrato de compra e venda do terreno do reassentamento que perfaz uma área de, aproximadamente, 40 há, após meses de negociação com o proprietário.

Ressalta-se que a escritura pública de compra e venda está sendo registrada no cartório de registro de imóveis de Ponte Nova, com previsão de conclusão para maio do ano corrente, contudo, a Fundação já detém a posse do imóvel.

Em fevereiro de 2019 retomou-se às discussões junto à comunidade com relação ao reassentamento coletivo, para construção das diretrizes que irão embasar o projeto conceitual.

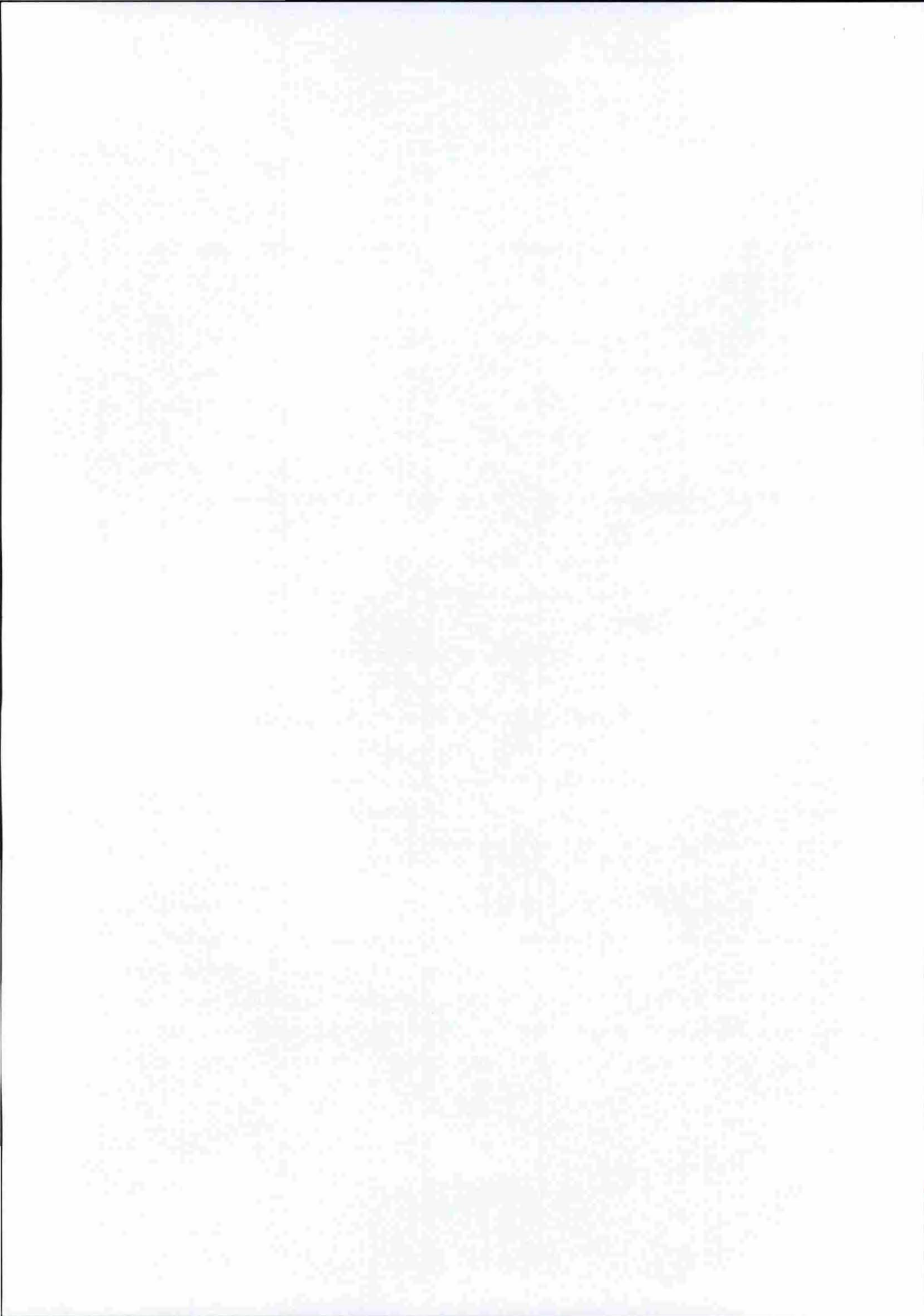


#### **IV) Necessidade de reconstrução do cronograma das obras dos reassentamentos**

Verificando-se todas as etapas e principais marcos temporais dos reassentamentos coletivos de Bento, Paracatu e Gesteira, além dos reassentamentos familiares, é possível depreender que o planejamento para sua implantação tem uma complexidade ímpar, por envolver múltiplas variáveis, interfaces e interdependências que podem impactar nos prazos dispostos em cronograma e que não poderiam ser previamente previstas ou mitigadas.

Importante mencionar que, à semelhança dos reassentamento coletivos, nos reassentamentos familiares e reconstruções também foram adotados critérios de participação efetiva das famílias na escolha dos imóveis, restando pactuado com o Ministério Público Estadual, como diretriz dessa modalidade de reassentamento que o núcleo familiar poderá escolher um imóvel do banco de imóveis organizado pela Fundação Renova, ou indicar um de sua preferência em Mariana ou em município diverso (área urbana ou rural). Nesse processo, o núcleo familiar ainda deveria ser informado pela Fundação acerca do grau de exposição dos imóveis escolhidos, sendo ainda garantida assistência técnica e extensão rural necessária à retomada dos modos de vida.

A Fundação Renova compreende e respeita a metodologia de construção do cronograma dos reassentamentos de forma coletiva, com a participação efetiva dos atingidos. Isso garante, por um lado, aceitação e pertencimento em relação à manutenção dos modos de vida, mas, por outro lado, requer a pactuação e validação de cada etapa, o que certamente altera as premissas iniciais do programa e torna inviável o cumprimento dos prazos inicialmente previstos.



Importante esclarecer que não se está aqui a inferir que a participação social implica alteração de cronograma, mas sim que a participação social é variável fundamental para a delimitação de um cronograma que seja factível. Ainda que demande mais esforços, principalmente por parte dos atingidos, a participação social implica um senso de apropriação do reassentamento que é elementar para a satisfação dos direitos dos atingidos.

Por essa razão, a Fundação Renova verificou a necessidade de redimensionar prazos para a implantação dos reassentamentos, de modo a atender todas as demandas das comunidades, mas também buscando atender com efetividade as obrigações intrínsecas ao cumprimento do Programa, tal como disposto no TTAC. E partindo dessa premissa vem prestando contas sobre o progresso do programa nos GTs, com a atuação ativa do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Mariana), além da Força Tarefa do MPMG e do próprio Poder Judiciário, como forma de legitimar todas as etapas necessárias, em colaboração com as comunidades interessadas, para construção de um cronograma coletivo e factível.

O replanejamento pressupõe que as ações sejam ser coordenadas pela Fundação Renova, mas é indispensável a contribuição dos órgãos regulatórios envolvidos, além da efetiva participação das comunidades atingidas, de maneira que todas as etapas para conclusão dos reassentamentos possam ser executadas dentro dos aspectos de legalidade, em respeito às diretrizes e premissas acordadas com o Ministério Público Estadual e com as comunidades nos GTs, observadas as decisões judiciais proferidas sobre o tema, amparadas pelas devidas autorizações, licenças e anuências a serem emitidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores, além das validações necessárias dos conselhos

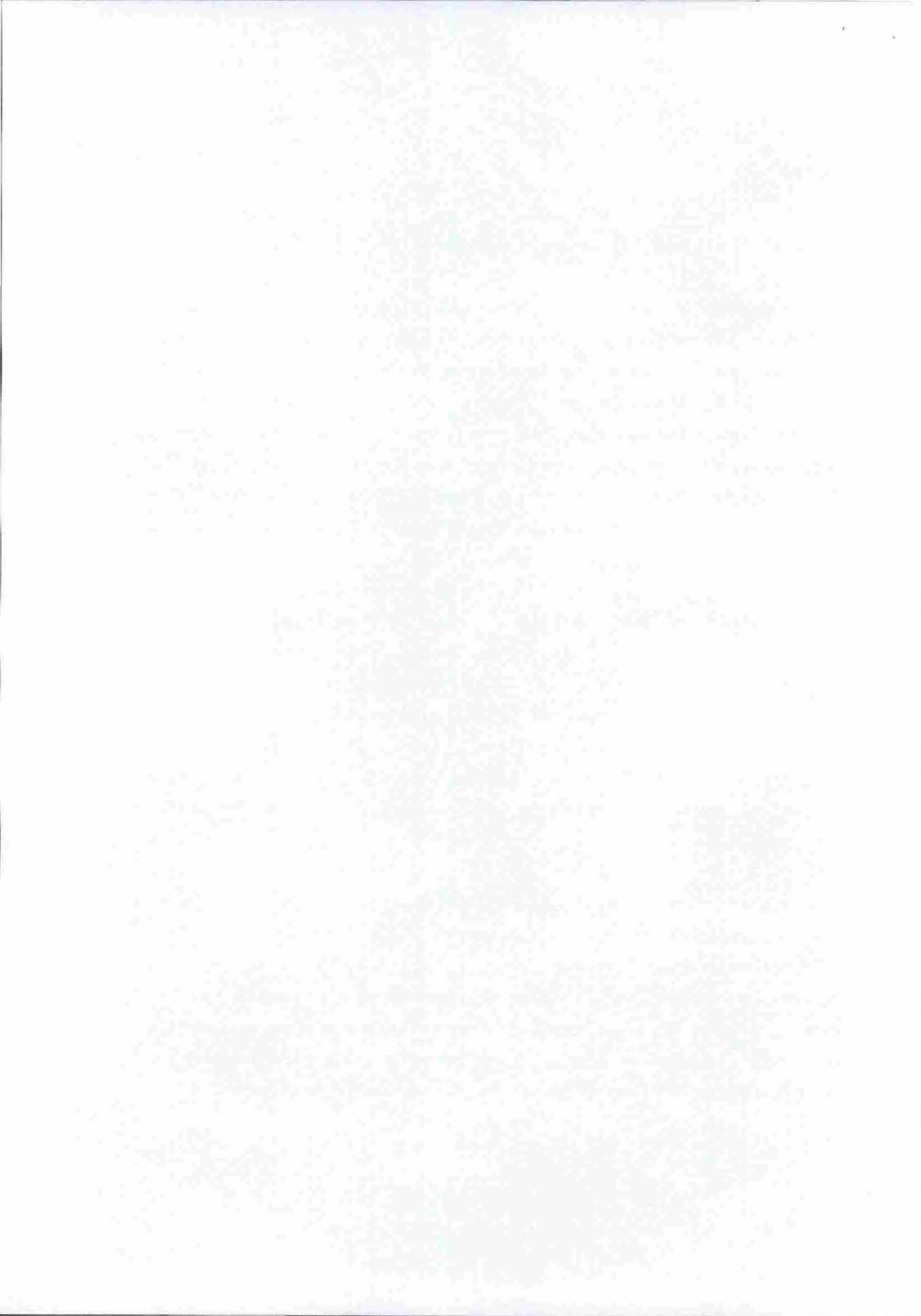


deliberativos e Câmara Técnica de Infraestrutura/CIF.

Vale dizer que uma das premissas deste processo de reconstrução de cronograma é a participação e cooperação de todos os atores, dentro de suas competências e capacidades, em parceria com as equipes técnicas da Fundação Renova, para viabilização dos prazos estimados para as etapas dos reassentamentos. Para a efetivação desses prazos faz-se necessário um esforço conjunto, de todos envolvidos, comunidade, órgãos públicos e câmaras técnicas do Comitê Interfederativo - CIF, além do Ministério Público, já que as medidas a serem implementadas pela Fundação Renova dependem, também, da anuência e cumprimento de prazos por esses atores.

Feitos os esclarecimentos, dada a complexidade do projeto e a existência de diversos fatores alheios à atuação da Fundação Renova, não é possível no presente momento a fixação unilateral de novo prazo para a conclusão dos projetos. Isso porque, por mais que haja um cronograma de trabalho em curso e estimativas de conclusão de etapas, há na prática o progresso do processo de reassentamento depende de atos praticados por terceiros, o que torna o cronograma relativo e dependente de compromissos dos demais atores envolvidos.

Ciente dos compromissos assumidos, seja em decorrência do disposto no TTAC, ou de decisões judiciais, além de acertos pactuados com a comunidade, a Fundação Renova vem, por meio deste, de maneira justificada, reconhecer a necessidade de reconstrução conjunta do prazo inicialmente previsto no TTAC para a conclusão dos reassentamentos, requerendo que o tema seja avaliado detidamente pela Câmara Técnica de Infraestrutura e que seja oportunizada a sua discussão no âmbito desta Câmara Técnica e posteriormente junto ao CIF.



**V) Apresentação de status atual do reassentamento de Bento Rodrigues, Paracatu, Gesteira e reassentamentos familiares**

Apresenta-se anexo o status atual dos reassentamentos coletivos, familiares e reconstruções, das comunidades Bento Rodrigues e Paracatu apresentado no último GT (15/01/19) para a comunidade e Ministério Público Estadual.

Diante de todo o exposto, a Fundação Renova reitera a solicitação feita na reunião da Câmara Técnica de Infraestrutura do dia 18/02/2019, requerendo a oportunidade de aprofundar a discussão acerca da reconstrução conjunta do prazo inicialmente previsto no TTAC para a conclusão dos reassentamentos, no âmbito da Câmara Técnica de Infraestrutura e do Comitê Interfederativo.



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
GERÊNCIA JURÍDICA

Mariana Gomes Welter  
OAB/MG 102.912  
Fundação Renova

1917  
1918  
1919